



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

DECISÃO COREN-DF Nº 131/2023

**Aprova Ad Referendum do Plenário
Suspensão Temporária de
Inscrição Definitiva autorizada pela
Presidência.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência consignada no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012; DECIDE:

I – Suspender temporariamente, a pedido, a Inscrição Definitiva da Profissional a seguir relacionada, conforme previsto no Manual de Procedimentos Administrativos, aprovado pela Resolução COFEN-560/2017.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

LEILA MARIA NIMER LEAL
PRISCYLLA DIAS DE CARVALHO
RAFAELA MARIA SILVA DO NASCIMENTO

COREN-DF – 827176-TE
COREN-DF – 1460291-TE
COREN-DF – 1034219-TE

II - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 06 de abril de 2023.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente
Coren-DF Nº 135645-ENF

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES
Secretário
Coren-DF Nº 228653-ENF